



**PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.284, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde e;

Considerando o disposto na Resolução nº 98 de 03/02/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Prorrogam-se as disposições contidas no Decreto 4.235, de 15 de junho de 2021, até 17 de Setembro de 2021, observadas as alterações constantes a seguir.

**Art. 2º** Prorroga, o art. 2º do Decreto nº 4.172/2021 de 05 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Institui, no período das 00 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 06 de agosto de 2021 até às 5 horas do dia 17 de Setembro de 2021.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6983 de 2021”.

**Art. 3º** O art. 4º do Decreto 4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 17 de setembro de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º do Decreto nº 4.162/2021 de 25 de fevereiro de 2021”.



**Art. 4º** Revoga os parágrafos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 6º do Decreto nº 4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. Estabelece para conceito de aglomeração, o máximo de 30 pessoas, exceto crianças.
- II. Fica autorizada a realização de cultos religiosos de qualquer natureza, com capacidade máxima de 50% da ocupação do local, desde que com respeito às exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;
- III. Ficam autorizadas as atividades esportivas individuais ou coletivas, tais como jogos de vôlei, futebol, tênis e demais correlatos, profissionais e recreativas (excetuados clubes com piscinas), atividades de treinamento e programações da Secretaria Municipal de Esportes, desde que adotadas rigorosamente todas as medidas de prevenção e controle, as confraternizações e/ou reuniões após os jogos ficam limitados ao número máximo de 30 pessoas, conforme o conceito de aglomeração;
- IV. Ficam liberados os parquinhos infantis e particulares, desde que adotadas rigorosamente todas as medidas de prevenção por responsabilidade dos frequentadores;
- V. Fica autorizada a realização de jogos de sinuca, bocha e jogos de 48 (quarente e oito).
- VI. Fica autorizada a realização de cursos e treinamentos, desde que respeitada a capacidade máxima de 30% da ocupação do local e as exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;

**Art. 5º** O *caput* do art. 7º do Decreto nº.4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 01 de julho de 2021 até o dia 17 de setembro de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

- I – atividades comerciais e de rua, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços, das 05 horas às 00 horas, todos os dias da semana, com limitação de 50% de ocupação e limitado ao máximo de 50 pessoas, desde que cumprindo as exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;
- II - Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 05 horas às 00 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação, desde que não ultrapasse o máximo de 40 pessoas;
- III – Restaurantes, Bares, Bares com entretenimento e lanchonetes: das 5 horas às 00:00 horas, todos os dias, com limitação da capacidade de 50% de ocupação e **limitado ao máximo de 200 pessoas**;
- IV – Atividades de farmácias e serviços médicos: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana”.
- V – Atividades de mercado podem funcionar das 5 horas às 00 horas, todos os dias, desde que mantenham 50% da capacidade máxima de pessoas e respeitem o



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

cumprimento das exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020

VI - Fica liberado a modalidade de delivery para serviços essenciais e de alimentação sem limitação de horário;

VII - Fica liberado a atividade de tabacaria, desde que respeitada a capacidade máxima de 50% da ocupação **limitado ao máximo de 200 pessoas** e as exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 4.072/2020.

**Art. 6º** O *caput* do art. 9º do Decreto nº.4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Estabelece uma multa administrativa, no valor mínimo de seiscentos unidades fiscais (UFM) e com o valor máximo de seis mil unidades fiscais (UFM), para qualquer um que descumprir qualquer cláusula ou normativa deste decreto e do Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;

**Parágrafo primeiro.** Por se tratar de uma pandemia que corre a mais de um ano a nível mundial, exime-se a prefeitura de Realeza de qualquer forma de notificação prévia, podendo e devendo realizar a multa.

**Parágrafo segundo.** Em caso de reincidência no descumprimento de qualquer normativa, aplica-se novamente multa, porém, em valor dobrado, cabíveis ao estabelecimento comercial, seu representante ou pessoa física.

**Art. 7º** Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos § 1º a § 4º deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos em Decretos municipais.

§ 1º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 200 pessoas.

§ 2º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 200 pessoas.

§ 3º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 200 pessoas.



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

§ 4º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 200 pessoas.

**Art. 8º** O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

**Art. 9º** A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 7º deste Decreto fica condicionada ou a apresentação de teste negativo ou a comprovação do esquema vacinal da Covid-19.

**Art. 10.** Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

- I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;
- II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;
- III - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;
- IV - eventos com duração superior a 6 horas;
- V - eventos esportivos com presença de público;
- VI - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais.
- VII - eventos de caráter internacional.
- VIII - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim.
- IX - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

**Art. 11.** O período de realização dos eventos não pode contrariar as disposições do horário de circulação de pessoas, estabelecidos em Decretos específicos.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Realeza, Estado do Paraná, 02 de setembro de 2021.

**PAULO CEZAR CASARIL**  
Prefeito Municipal